



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 708/2.009
DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

“Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a servidor dos órgãos da administração direta e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Divisão de Administração, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

Parágrafo único - Excetua-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 12, § 2º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Chefe da divisão que detenha delegação da competência de ordenador de despesas.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de requerimento com a exposição justificada do motivo da diária, indicando qual o interesse do município será atendido com esta.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária completa.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária completa, ou seja diária parcial.

Art. 8º - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária completa, ou seja, diária parcial.

Art. 9º - Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal por documentos fiscais das despesas, salvo na condição do art. 7º, no que pertine à pousada.

Art. 10 - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 11 - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o chefe de divisão, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 12 - As diárias, até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 13 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 14 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Divisão Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço, sendo as despesas com combustível ressarcidas mediante comprovação por documento fiscal hábil.

Art. 15 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 16 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 17 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao Chefe da Divisão Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 18 - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 19 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 20 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Art. 21 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 22 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 23 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Divisão de Administração.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal número 304/1986.

Paineiras – MG, 27 de outubro de 2009.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ANEXO I - LEI Nº 708/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR R\$
DIÁRIA COMPLETA	Capitais e grandes Centros*	Prefeito e Vice-Prefeito 200,00 Chefe de Divisão 100,00 Advogado, Contador e Superintendente 100,00 Servidores Públicos 100,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito 150,00 Chefe de Divisão 100,00 Advogado, Contador e Superintendente 100,00 Servidores Públicos 100,00
DIÁRIA PARCIAL	Capitais e grandes Centros*	Prefeito e Vice-Prefeito 100,00 Chefe de Divisão 50,00 Advogado, Contador e Superintendente 50,00 Servidores Públicos 40,00
	Cidades de médio e pequeno porte	Prefeito e Vice-Prefeito 100,00 Chefe de Divisão 50,00 Advogado, Contador e Superintendente 50,00 Servidores Públicos 30,00

* Entende-se como "grandes centros", os municípios com mais de 200.000 habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ANEXO II - LEI Nº 708/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DA SAÍDA	HORA:	DATA DO RETORNO	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DE TRANSPORTE:	MOTORISTA:	PLACA DO CARRO:	
Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS:	VALOR:		
	... (...)		
LOCAL E DATA			
PARECER:			
APROVAÇÃO:			
ASS: AUTORIDADE COMPETENTE			
1ª VIA – CONTABILIDADE		2ª VIA – BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA	